



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA-257 (Translago), s/nº, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP: 68.170-000

DECRETO Nº 5.018/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA, Prefeita Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Juruti, art. 63, incisos II e XXVII, e no exercício de seu cargo; e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades educacionais municipais, bem como a possibilidade de restabelecimento das regras de limitação conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exigam;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Crise pela autorização do retorno híbrido das escolas da Rede Municipal de Ensino, recepcionando o disposto no Anexo V, item 14, do Decreto Estadual nº 800;

DECRETA:

Art. 1.º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino estão autorizadas a funcionar e ofertar aulas na modalidade presencial a partir do dia 10 de novembro de 2021, com retorno gradual, facultativo para os alunos e intercalado das aulas.

§ 1.º Somente as turmas do 5º e 9º ano com quantitativo mínimo de 10 (dez) alunos devem retomar as aulas presenciais.

§ 2.º As turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais (1º, 2º, 3º e 4º anos), Anos Finais (6º, 7º e 8º anos) e EJA devem continuar com atividades não presenciais, bem como as turmas do 5º e 9º ano com número de alunos inferior a 10 (dez).

Art. 2.º Em atenção ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que avaliará os alunos municipais no final deste ano letivo, excepcionalmente as turmas do 5º e 9º ano farão a prova de modo obrigatório na modalidade presencial.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED – a edição do Protocolo Geral para retorno presencial, gradual, facultativo e/ou obrigatório das atividades presenciais no ambiente das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais deverá obedecer ao Plano de Retorno aprovado pela Resolução nº 007, de 04 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º O retorno às aulas nas Unidades de Ensino, na forma presencial, deverá considerar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados por turma em relação à sala de aula, levando em consideração o tamanho do espaço físico das salas de aula.

Art. 5.º Os pais e/ou responsáveis que optarem por enviar seus filhos para as Unidades Escolares na modalidade presencial deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade a ser elaborado pelo educandário.

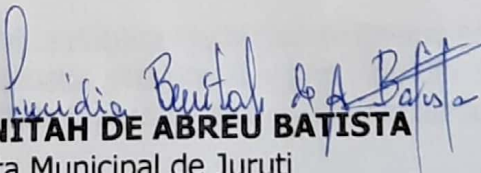
Art. 6.º Fica determinado que as Unidades Escolares, após 15 (quinze) dias do retorno de suas atividades presenciais, mantenham relatório atualizado dos registros de alunos e servidores que apresentarem quaisquer sintomas gripais ou indicativos da Covid-19.

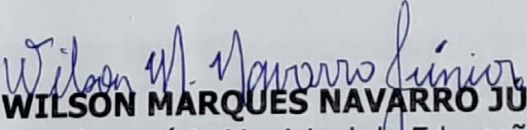
Art. 7.º Aos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estadual e Federal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor no dia 10 de novembro de 2021.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti


WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 4.499/2021